PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 31/10/2001
NA EDIÇÃO N.º: 1800
FLS. N.º: 12
PG. N.º:

L E I N.º 229/01.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, que trata do Estatuto do Magistério do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A estrutura da carreira do Magistério compreende dois cargos distintos e respectivas vagas:

I – Professor: com 57 (cinqüenta e sete) vagas;

II – Especialista de Educação: vagas a serem definidas em lei, de acordo com o porte das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 1º - Os professores aprovados em concurso público, serão nomeados no nível de classe 1 (um), conforme sua habilitação.

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - O Artigo 40 da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – O Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários a confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 5º - O Artigo 44 da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – O Professor ou Especialista de Educação não obterão a estabilidade funcional enquanto não processado a avaliação do estágio probatório, mesmo que transcorrido o prazo estabelecido no Artigo 40 deste Estatuto.

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 7º - SUPRIMIDO.

Art. 8º - O Artigo 50 da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – Acesso é a passagem do Professor ou Especialista de Educação, ocupante do cargo que integram série de classe do Quadro Próprio do Magistério Municipal, a série de classe superior, respeitada a habilitação profissional legal.

Art. 9º - Fica suprimido o Inciso II do Artigo 55 da Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998.

Art. 10 - Ficam suprimidos os Artigos 65, 66 e 67 Lei Municipal n.º 081, datada de 03 de abril de 1998.

Ar. 11 - SUPRIMIDO.

Art. 12 - SUPRIMIDO

Art. 13 - SUPRIMIDO

Art. 14 - SUPRIMIDO

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e um.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal